



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 1459 /2015

Dá nova redação ao Art. 6º da Lei N° 1.088 de 11 de novembro 2011.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Dá-se a seguinte redação ao Art. 6º da Lei N° 1.088 de 11 de novembro de 2011:

"Art. 6º- Em caso de reincidência, poderá a autoridade competente cassar o alvará de funcionamento do infrator, bem como determinar a apreensão ou interdição da fonte produtora do ruído."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 17 de setembro de 2015.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

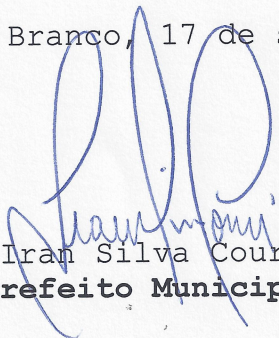
Sr. Presidente
Sra. Vereadora
Srs. Vereadores

Devido às inúmeras queixas apresentadas ao Ministério Público, no que se refere à poluição sonora no âmbito do município de Visconde do Rio Branco, foi realizada uma reunião no dia 03 de setembro de 2015, com a Dra. Susan Kennea de Melo, Promotora de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Visconde do Rio Branco, o Procurador Geral do Município, o Sr. Dr. João Batista Azevedo, o representante do Comandante da 111ª CIA da PM, Tenente Filipe Moraes Bezerra e o Sargento Paulo César Bento Padovani.

Na supracitada reunião foram discutidas medidas a serem tomadas para um melhor cumprimento da legislação vigente, ficando estabelecido à revisão da Lei Nº 1.088 de 11 de novembro de 2011, para tanto, foi revisto o Art. 6º da Lei acima referida, dando-lhe nova redação.

Subscrevemo-nos com considerações de alta estima e distinto apreço.

Visconde do Rio Branco, 17 de setembro de 2015.


Iran Silva Couri
Prefeito Municipal